



65

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0054/1997 DE 1997

1 p/1,50

8-L

MATERIA LEGISLATIVA: PL

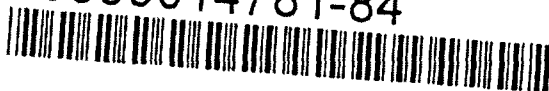
01-0054/1997 DE 19/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELLAO NETO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:39:17

00000014781-84



EMENTA:

Dispoe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho, sucatas e materiais reutilizaveis e ou reciclaveis nos locais que especifica, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

Lei 12.563/98

ARQUIVADO EM 20.02.98

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSAO



278

Folha n.º 01 do proc. n.º 54 de 1997

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE

LEI Nº

01 - PL

01-0054/1997

ÀS COMISSÕES DE: 19 FEV 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. GUB. METROP. G.M.A.

INDUST. TRANS. P. F. A. T. E. C.

S. A. S. P. R. A. S. O. C. I. A. L. E. T. A. D. A.

F. I. S. C. A. L. I. Z. A. Ç. ã. O. U. G. A. N. E. S. I. O.

Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências.

[Assinatura]
PRESIDENTE

PREJUDICADO
13 DE MAR 1997
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Adotado e aprovado -

Art. 1º - Ficam **PREJUDICADO** proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em "containers".

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se por "container" o recipiente capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º - O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de insetos e ratos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta lei, condicionado a constatação do atendimento a suas disposições.

SEÇÃO DE REVISÃO

19 FEV 1997

-DT. 10-

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIR's, no ato da fiscalização, acrescido de 20 (vinte) UFIR's diárias, enquanto perdurar a desconformidade.

cbs/sucatas

288

DE 44-1

[Faint, mostly illegible text, likely a letter or official document. Some words like "CÂMP" and "SEGUE" are visible in the lower section.]

CÂMP		PAUL O.	
SEGUE			
lado(s) de n.º		0203	
n.º		04 / 04 / 08 / 97a ()	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proc.
n.º	54	de	19 97

PARÁGRAFO ÚNICO: - Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta Lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente Lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Art.6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/2/97


ARMANDO MELLÃO NETO



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	54	

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A população de ratos e insetos tem-se multiplicado com rapidez nas grandes cidades. Esse fato deve-se em grande medida à precária infra-estrutura de saneamento existente, tendo em vista o descontrolado e irrefreável crescimento da cidade e as inadequadas formas de armazenamento de materiais em lotes ociosos, ou cuja atividade desenvolvida necessite da utilização daquele espaço para este fim.

A comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis é atividade que, sem qualquer sombra de dúvida, tem extremo valor para a comunidade. No entanto, o acondicionamento dos materiais comercializados é, ainda, fator de contribuição para a rápida reprodução de insetos e ratos, que encontram naqueles locais o "habitat" adequado à sua proliferação.

O presente projeto de lei busca, eliminar focos de disseminação de doenças oriundas do inadequado acondicionamento destes materiais, obrigando os estabelecimentos que os comercializam efetuar seu acondicionamento em "containers" de conformação tal que impossibilite o acúmulo de água em seu interior, e impeça a, criação de nichos que permitam a reprodução de insetos e ratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 54 de 19 97 24 02 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-02-97
PL. 446/93, 861/96, 630/96.

ADM. CIONE
Reg. 104506
ATM

À Com. de Const. e Justiça

25/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Assinatura do
para entrega

em 24 de

curvati

02

97

02

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 05 nº

Em

02, 04, 97

(a) *W*



Câmaras
16 - PAR
16-0041/1997

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 54 de 1997
O Funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão Neto, dispondo sobre a forma de acondicionamento de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências.

A propositura visa eliminar focos de disseminação de doenças oriundas da falta ou do inadequado acondicionamento desses materiais que propiciam o acúmulo de água e a reprodução de insetos e ratos.

O projeto está amparado nos artigos 13, I; 37, "caput" e 160, II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assunto de interesse local, notadamente para dar impulso inicial às leis que visem disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas no território do Município, fixando as condições de funcionamento e sua fiscalização, de modo a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

Portanto, ao exercitar estas atribuições, o Município está usando o seu poder de polícia, que incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação inclui a fixação do horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades e estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 8ª edição, pág. 373).

Portanto, não existe óbice legal à tramitação de projeto e tratando-se de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa as Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01.04.97

Salvini Cavati

17 - RELCOM
17-0022/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 04/04/97	1997
pagina 39	coluna 3
valor de: 	

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

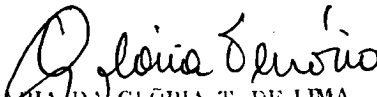
Em 04/04/97

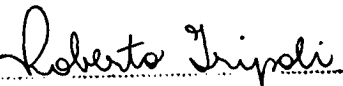


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

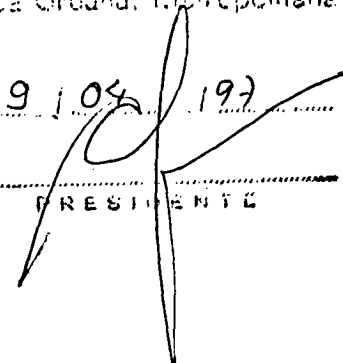
Em 04.04.97 às 1400 hs.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Col. Leg. do

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09/04/97

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 06 do proc.
N.º 54 de 1997
O funcionário *Almeida*

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUON	CONT. APARTE
				DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA		
				DT. 10		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública s/Pls. 24/97 - 141/97 - 621/96 - 808/96 e
547/97, realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de S. Paulo
em 04 de junho de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº 70/97)

Secret. Mariâmália de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 07 do proc. 04 do 19 97
O funcionário *Calou*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a22	1	alex	Política Urb.	4 6 97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - ~~Estamos dando início a audiência pública em relação a cinco projetos de lei~~

Vamos dar início ao debate do projeto de lei de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Jorge Taba. Este projeto de lei está em segunda audiência e diz respeito à proibição da venda do cerol para adolescentes, para crianças ou para cidadãos ~~menores~~ menores de 21 anos.

O projeto estabelece multa de 200 UFIR aos infratores previstos e 20 UFIR para os infratores ~~menores~~ previstos no inciso II da lei. A multa de 200 UFIR seria aos estabelecimentos comerciais e a de 20 UFIR para o cidadão que utiliza, no caso, o cerol.

Este projeto de lei visa a uma cautela em relação à questão da criança e do adolescente. Na primeira audiência, não houve nenhuma posição contrária. Queremos certificar que tramitam na Câmara Municipal três projetos de lei que tratam do mesmo assunto: ^{O Projeto} nº 626/93, do Vereador Cosme Lopes; ~~projeto que~~ ^{projeto} proíbe a comercialização de vidro moído a menores de 18 anos, com uma multa de 2.400 UFIR e suspensão das atividades por 30 dias, e fechamento do estabelecimento. Esse projeto se encontra para a ~~sanção~~ sanção do Executivo.

O outro projeto de lei, similar, nº 66/97, do Vereador José Viviani Ferraz, também proíbe a produção e comercialização do cerol.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 08 do proc.
Nº 54 de 1997
O funcionário 1000

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARELHO
N2	1	Anelise	POL. URBANA	04.06.97		

30 dias deveria ter fornecido à Câmara. Estamos em 4 de junho de 1997 e as informações não chegaram. Temos então que reiterar com cópia desse ofício ao Executivo, ao Contru, uma manifestação a respeito para poder analisar do ponto de vista técnico esse projeto e verificar a compatibilidade, se existe oferta do mercado para poder atender.

Teríamos que encaminhar esse projeto antes da segunda audiência a uma consulta a empresas que exerçam esse tipo de introdução de aparelhos sensores e bloqueadores até para tomar ciência do que existe de mais avançado em termos de tecnologia a respeito. Talvez fosse bom pedir uma consulta ao IPT para sabermos o que existe no mercado e o custo, senão vamos matar pelo preço não pelo gás. Devemos saber qual é a oferta.

Então faremos uma consulta formal - pode ser da Presidência desta Comissão - ao Contru, às empresas e aos órgãos disciplinadores para podermos ter mais elementos.

Alguém gostaria de acrescentar algo? (Pausa)

~~Então passaremos ao último projeto da pauta desta manhã,~~
~~cujo tema é ligado ao meio ambiente. Está em primeira audiência pública~~
e é um projeto de autoria do Vereador Armando Mellão.

Este projeto de lei deu entrada em fevereiro de 1997 na Câ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 09 do proc
N. 54 de 1997
O funcionário *Glória*

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTE
N2	2	Anelise	PDL.URBANA	04.06.97		

mara Municipapl e foi designado para a Comissão de Constituição e Justiça, para esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento, portanto, cinco comissões. Este projeto tem por relator o Vereador Roberto Trípoli, e o assessor técnico é o Daniel, que não se encontra presente.

A ementa é a seguinte: ele dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica e dá outras providências. O autor, cujo assessor se encontra presente, é o Sérgio Basso, eu ~~me~~ pediria até que viesse ~~até~~ a Mesa para apresentar o projeto.

O SR. SÉRGIO - Bom dia a todos. Meu nome é Sérgio, sou da assessoria do Vereador Armando Mellão. O Vereador pede desculpas por não estar presente, mas é que se encontra, neste exato instante, em uma audiência com o Sr. Prefeito Celso Pitta. Quanto ao projeto do Vereador Armando Mellão, ele busca, na verdade, ajudar a cidade de São Paulo a ~~se~~ aproximar-se do Primeiro Mundo.

Sabemos que ainda vivemos em uma cidade, um país, de Terceiro Mundo, principalmente no que se refere a prevenção de doenças. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 10 do proc.
N. 54 de 19 47
O funcionário *lous*

PROZÉDO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./PARTE
N2	3	Anelise	POL.URBANA	04.06.97		

projeto trata basicamente do acondicionamento de sucata e ferro-velho dessas empresas que comercializam esse material, de uma maneira aleatória. Eles compram esse produto e armazenam sem nenhum controle, jogando em buracos materiais que acumulam água. É só percorrer a periferia onde há muito desse tipo de comércio para observar que são focos de proliferação de insetos e ratos - até mesmo o mosquito da dengue, o "Aedes aegypti". Gasta-se muito no País com doença, com a saúde, mas se investe muito pouco na prevenção dessas doenças. E é exatamente isso que o projeto do Vereador Armando Mellão pretende: exigir que as empresas que comercializam esse produto invistam na forma de acondicionar esses materiais.

Na verdade, a finalidade primeira é prevenir doenças junto à população. Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Muito obrigada, Sr. Sérgio.

A justificativa é a de um projeto que associa o meio ambiente com [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Em 6 de 11 do proc.
N.º 34 de 1997
O funcionário *C. Louca*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N3	1	Anelise	POL.URBANA	04.06.97		

qualidade de vida. Como já foi dito, o projeto se destina ao acondicionamento de sucata. Ele é composto de 8 artigos. O primeiro deles diz o seguinte: "Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis - recicláveis - obrigados a mantê-los acondicionados em contêineres."

Eu até gostaria de perguntar ao Sr. Sérgio se desmanche de carro está aqui considerado. Mas vamos para frente.

§ Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei entende-se por contêiner o recipiente capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene do local, evitando em especial o acúmulo de lixo, água, e existência de nichos favorecedores à reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º - O acondicionamento de que trata o art. 1º desta lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam esse acúmulo de água, lixo e proliferação de ratos e insetos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão ser adequados às suas disposições num prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação. Fica a emissão de alvará de funcionamento para comercialização dos materiais de que trata esta lei condicionada à cons-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
PAULO 54 de 1997
O funcionário C. Louia

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N3	2	Anelise	POL.URBANA	04.06.97		

tatação do atendimento às suas disposições.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 500 UFIRS no ato da fiscalização acrescida de 20 UFIRS diárias enquanto perdurar a desconformidade.

Transcorrido o prazo de 60 dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta lei o proprietário da firma comercial a que se refere a presente lei terá o alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação. As despesas decorrentes da execução correrão por conta da dotação orçamentária. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, nada acrescentando ao projeto inicial.

O projeto está em debate. Alguém gostaria de se inscrever? Parece-me que a D. Maria Augusta Machado estaria inscrita, não é?

A SRA; MARIA AUGUSTA MACHADO - Meu nome é Augusta, sou arquiteta da Sehab. Na verdade, não temos um posicionamento oficial em relação a este PL, mas entendemos que o mérito dele é grande ao fim que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 13 do proc.
N. 54 de 1997
O funcionário *D. Laure*

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N3	3	Anelise	POL.URBANA	04.06.97		

destina. A dificuldade do Executivo será em regulamentar e fiscalizar a colocação desses contêineres em relação a vizinha, a distância, se isso não será considerado modificação, dependendo da altura, se não terá uma exigência de recuo em relação aos terrenos vizinhos.

Na verdade, estamos tomando conhecimento desse PL agora, mas a posição da Sehab em relação a essas instalações é sempre de adequar o código, ou seja, o fim é perfeito, é de saúde pública, mas é preciso entender isso em áreas grandes, não só em pequenas, e como isso pode atingir a vizinhança.

É um pouco fora de hora, peço desculpas pelo atraso, que se deu em função do trânsito. Eu teria que ter-me posicionado em relação ao PL de depósito de lixo em edifícios de apartamentos. Aproveito a oportunidade para fazê-lo agora. Fizemos duas observações em nossa manifestação com relação ao projeto. O substitutivo é incomparavelmente melhor do que o PL apresentado. Ele se adequa ao código, atendendo e substituindo um item do código, sendo altamente aplicável.

Levantamos duas questões, por exemplo, o destino final desse lixo. Queríamos um parecer da Limpurb quanto ao depósito desse lixo. Fiz um levantamento e parece-me que só existem 25 pontos de lixos recicláveis na Cidade, num total de 12 mil toneladas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 14 do pre
N. 54 de 1997
ORABONIANO (CONT. NOME)

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N3	4	Anelise	POL.URBANA	04.06.97

lixo por dia.

Então, o que valerá a população dividir esse lixo quando o caminhão de lixo passar e colocar tudo junto na mesma caçamba? Então achamos que, além da educação, que é importante, além da boa vontade de uma boa parte da população que ainda procura esses pontos, o importante é saber o destino do lixo, do contrário será muito desanimador para quem está tomando essa atitude ao saber que no caminhão está sendo tudo misturado, sem o maior critério.

Outro ponto que levantamos foi o de que fizemos a revisão do novo código. Esse PL está na Câmara. Na revisão de código propomos que os depósitos de lixo sejam exigidos nas construções acima de 200 metros quadrados e não 750 como está no código hoje. No nosso entender, caso esse PL seja aprovado, se ele pudesse adequar-se ao estudo do novo código que já exige esse depósito para construções...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 15 do prec.
N 54 de 1994
DE ASSOCIAÇÃO CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DE ASSOCIAÇÃO	CONT. APARTE
N4	1	Anelise	PTOL.URBANA	04.06.97		

acima de 250 metros quadrados seria mais facilmente aplicável.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Nós agradecemos. É bem interessante verificar que esse parecer da Sehab vai em direção da nossa discussão. Não adianta simplesmente o armazenamento se não se tem uma destinação disciplinada. Tanto que a decisão foi uma consulta à Secretaria de Serviços e Obras, específica Limpurb, para saber exatamente a destinação. E aí acrescentamos que não basta apenas dizer que há de haver um espaço* para armazenamento sem ter uma certa disciplina dando referência a esse espaço, porque esse espaço pode ser desde um ralo até uma coisa mais ampla, principalmente se isso se multiplica quando pensamos em unidades de 250 metros quadrados.

Então, faremos essa consulta ao Executivo e ao mesmo tempo à Limpurb e à Sehab para depois ser compatibilizado.

Então, voltando ao debate. Realmente há uma intersecção dos dois projetos, eles dizem respeito à destinação, ou melhor, ao armazenamento de materiais momentaneamente inservíveis - porque eles são reutilizáveis, são recicláveis, mas naquele momento estão armazenados.

Ficam-nos algumas dúvidas x quanto ao projeto do Vereador Armando Mellão, porque ele tem um suposto correto, do ponto de vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 16 do pres.
SÃO PAULO 54 de 1997
O funcionário O. J. J. J.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N4	2	Análise	POL.URBANA	04.06.97		

legal, que é ^ode que todos esses locais de sucatas, de ferros-velhos estejam legalmente instalações.

Minha experiência em São Paulo é de que a ilegalidade grassa, principalmente nessa questão. O volume que temos, seja em favelas ou junto a lixões de locais de armazenamento de sucatas ou mesmo de desmanche de carros - inclusive sabemos que a questão dos desmanches instalados têm sido muito mais objeto de ação policial por serem locais onde automóveis ~~montados~~ viram sucatas, principalmente se forem Brasília, talvez não amarelas. Eu gostaria de ouvir até um pouco da experiência dos SEnhores. Não que eu esteja compactuando da ilegalidade, mas quero me referir que o projeto fala muito na cassação de alvará de funcionamento. Na prática, esse alvará ~~sempre~~ ocorre - talvez numa previsão otimista, - em 30% desses estabelecimentos, se é que podem ser denominados assim, ou desses albergues de sucatas. Pergunto: será que não deveríamos acrescentar algo mais que não fosse apenas a cassação de alvará? Isso seria viável, uma vez que a Prefeitura só tem esse poder de entrada a partir do vínculo administrativo do estabelecimento? Não sei, eu gostaria de ouvir um pouco da experiência dos SEnhores a respeito. Posso estar até enganada nessas considerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 34 do N. 17
N. 17 de 1997
O funcionário O. Lou

REALIZADO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N4	3	Anelise	POL.URBANA	04.06.97		

O SR. WALTER - Meu nome é Walter, sou da Secretaria das Administrações Regionais.

A Vereadora está completamente certa. Essa é uma preocupação nossa. Um dos grandes problemas que as regionais de São Paulo têm até quanto à aplicação das leis é fazer com que elas sejam executadas em lugares que não são legais. Por exemplo: é complicado para uma regional acionar, qualquer que seja o assunto, por exemplo, barulho, invasão de área, um estabelecimento que não existe para a Prefeitura. Então não você vai criar um projeto em cima de nada, de algo que não tem um cadastro, um contribuinte, que não existe para a Prefeitura.

Então, a preocupação maior para a qual deve ser voltado esse projeto - lógico que o problema de saúde é muito importante e temos que aplaudir a causa - é a de que tem que ser executável. Na prática, não vejo como a Secretaria das Administrações Regionais possa executar o mesmo.

É exatamente como a Vereadora falou: um grande percentual de ferro-velho, lixões, comércio que mexem com esse tipo de material não existe para a Prefeitura. É motivo para várias ações, liminares, invasão de áreas. Então, seria interessante fazer uma consulta a quem de direito para fazer com que esse tipo de projeto tivesse uma emenda ou um parágrafo anexo ligando à legalidade dos estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 18 do proc.
N.º 54 de 1997
O funcionário J. J. J. J.
ORADOR CONT. APORTE

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
N4	4	Anelise	POL.URBANA	04.06.97		

Criando um dispositivo onde o estabelecimento deveria estar legalizado.

Logicamente, poderíamos partir de um outro pressuposto:

todo estabelecimento ~~de~~ comercial...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 19 do proc.
N.º 54 de 19 97.
O funcionário C. L. L. L.

ROOTZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N5	1	Monteiro	Pol. Urbana	04.06.97		

~~_____~~
~~_____~~ tem que ter uma licença, tem que ter um alvará, a lei fala isso. Só que na prática isso não acontece. Então, como se está mexendo com um projeto desse tipo, acho que poderia se amarrar para esse tipo de comercialização, ser obrigado a criar, acho que JUD é o mais indicado, o Departamento Jurídico, para dar alguma indicação para a gente nesse sentido, para ver o que poderia fazer nesse sentido.

O outro assunto no qual queria tocar é na abertura que tem o projeto. Ele trata de recicláveis em geral, ele abre bastante o tema quando fala de ferro-velho e de produtos recicláveis. Na nossa experiência, acho que poderia até ser um pouquinho mais especificado esse assunto porque toda vez que você começa a criar artifícios para quem está reciclando o material ter que gastar mais, tem que fazer mais investimento, você começa a encarecer todo o produto, toda a produção e todo o trabalho.

Então, por exemplo, não sei da necessidade talvez, e aí os técnicos especialistas podem falar sobre isso, da importância de fechar isso em containeres com vidro. Não sei qual é o tipo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

20 do preç.
N. 54 de 19 97
O funcionário
CONF. APART.

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONF. APART.
N5	2	Monteiro	Com.P.Urbana	04.06.97		

de importância, por exemplo, das garrafas de vidro que são recicláveis, deitadas como elas ficam armazenadas e tal se teria importância.

Por outro lado, é um custo maior para quem mexe com esse material e com certeza ele vai atingir o consumidor, de uma forma mínima que seja acho que atingiria. Então, talvez fosse interessante especificar mais esses materiais recicláveis só no intuito de a gente acabar deixando a coisa muito geral e encarecer produtos. Não sei, talvez o papelão, se ele teria essa necessidade porque as caixas de papelão são todas reutilizáveis e tal, se teria necessidade. Não sou perito no assunto, é só uma idéia que a gente está soltando aqui.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que é bem interessante e também lembro aqui a experiência dos catadores de papel, que usam até os baixos do Viaduto João Moura, estivemos há uns 15 dias em visita ao local, que é de perfeita higiene. Perfeita a olhos vistos e até conversando com os vizinhos porque há até um contínuo tratamento da questão da presença de ratos e tal. Acho que é essa questão, a forma de armazenar versus o tempo de utilização para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 34 do pre
do 19 94
O funcionário D. Louve

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PÁRTE
N5	3	Monteiro	Pol.Urbana	04.06.96		

reciclagem. Teve outro projeto aqui e a gente falando sobre a questão da reciclagem ainda na semana passada, numa reunião do Sindicato de Bares, Hotéis e Restaurantes, recebi essa pergunta, que os proprietários desses estabelecimentos têm armazenado garrafas e até dizendo como se podem dar alguma utilização, até alguns com a alternativa de uma comercialização com fábricas de telhas e blocos de vidro, alguma coisa desse tipo. Quer dizer, esse elo não está feito na questão das garrafas versus essa reciclagem já para indústrias que vão estar recolocando o produto.

Então, acho que realmente mereceria talvez, estava até pensando aqui, ouvir um pouco a experiência dos sucateiros. Ou seja, de um lado estar consultando aqui os órgãos da Prefeitura, SARE, JUD, PATRI, sobre a questão da invasão, mas talvez tentar também ouvir um pouco a experiência dos sucateiros, talvez o "El Gringo", que é um espanhol organizado nisso, e tem aí o serviço dos carrilheiros e tal, a gente ouvir alguns sucateiros sobre como está essa questão do ponto de vista dos sucateiros. Não que isso está significando que vamos ser condescendentes, mas o que eu queria dizer é que nós estamos aqui introduzindo uma disciplina de acondicionamento numa atividade que é sobretudo clandestina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 22 do pro.
N. 54 de 1994
O funcionário O. Loure

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
N5	4	Monteiro	Pol.Urbana	04.06.97		

Acho que essa é a grande questão em questão. Para que a lei não seja, volto a insistir, um dispositivo inócuo, para que ela realmente atenda ao objetivo que o legislador põe na sua justificativa, zelar pela questão da saúde pública, nós temos de cercar um pouco de mais análise da realidade aqui.

Pois não, Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Eu gostaria de fazer algumas considerações apenas no seguinte: com relação à forma de acondicionamento que o projeto prevê ao tamanho, esse tipo de exigência, o próprio projeto prevê, em seu artigo 62, que a lei será regulamentada pelo Executivo e muito provavelmente ele deverá ouvir Semab e outros órgãos até para definir esse tipo de aspecto, de tamanho, de distância e tal, entre vizinhos.

Por outro lado, está-se discutindo muito aqui o fato da ilegalidade de sucateiros e tal. Acredito no seguinte: existem já legislações que versam sobre que todos os estabelecimentos têm que ter alvará, tem que ter licença de funcionamento e isso é uma competência do Executivo em fiscalizar esses estabelecimentos e exigir que eles sejam regularizados. Já existe legislação que versa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 23 do proc.
N. 54 de 1997
O funcionário [assinatura]
ORADOR [assinatura] CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N5	5	Monteiro	Pol. Urbana	04.06.97		

sobre isso. Então, compete apenas a fiscalização...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O senhor já trabalhou em Regional?

O SR. SÉRGIO - Não, nunca trabalhei.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Ah, está bom. Obrigada.

O SR. SÉRGIO - Se existe a legislação, acho que compete à fiscalização. Por outro lado, o que se pretende, na verdade, é pensar sempre em prevenir doenças. Logicamente sempre vão haver aqueles que vão estar irregulares e tal. Por isso, já se prevê, no projeto de lei, a aplicação de multas, exatamente para que, cada vez mais, estabelecimentos se adequem às novas regras e com isso vai-se diminuindo, evitando doenças, gastando-se menos com saúde e mais com prevenção à saúde. Muito obrigado.

O SR. _____ - Eu teria uma dúvida que é a seguinte: a gente sabe que esses depósitos de x ferro velho e sucatas têm volumes muito grandes. Queria saber como se poderia manusear esses volumes muito grandes colocando esse material dentro de containeres.

O SR. SÉRGIO - Logicamente cada tipo de material tem a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N6	1	Monteiro	Pol.Urbana	04.06.97		

Folha n°	24	de proc.
N°	54	de 19 97
O funcionário	O. L. L.	

especialidade, sua especificação, mas quando pensamos em papel, papelão, pensamos em pneus que serão recauchutados, quando pensamos em sucatas de ferro velho que serão rebeneficiadas, acho que todos os estabelecimentos que comercializam esses produtos têm, primeiro, lugar suficiente para armazenar em espaços, bastaria apenas acondicionar esses produtos de forma adequada para que se evite a proliferação de insetos, de ratos, de baratas. E esse acondicionamento é o que se pretende com o projeto, a forma de se acondicionar esses produtos, não devem ser jogados aleatoriamente nos espaços.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que isso está claro. Agora, o que esta audiência está demarcando é que essa intenção é corretíssima, mas o problemas que não temos, anterior, é que a maioria, e eu falei, para ser otimista talvez 30% desses espaços é que sejam legalizados, Ou seja, essa ocupação não recebe ainda um estatuto de uma atividade comercial regular a ponto de, no senso comum, isso estar plenamente instituído. Por quê? O entendimento no senso comum é que a sucata é custo zero. Tem um terreno vazio, vamos começar a despejar isso lá e isso não é um entendimento da população de baixa renda, isso é entendimento genérico na cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N6	1	Monteiro	Pol.Urbana	04.06.97		
Folha n. 25 do proc.						
N 54 de 1997						
O funcionário C. L. L. L.						

especialidade, sua especificação, mas quando pensamos em papel, papelão, pensamos em pneus que serão recauchutados, quando pensamos em sucatas de ferro velho que serão rebeneficiadas, acho que todos os estabelecimentos que comercializam esses produtos têm, primeiro, lugar suficiente para armazenar em espaços, bastaria apenas acondicionar esses produtos de forma adequada para que se evite a proliferação de insetos, de ratos, de baratas. E esse acondicionamento é o que se pretende com o projeto, a forma de se acondicionar esses produtos, não devem ser jogados aleatoriamente nos espaços.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que isso está claro. Agora, o que esta audiência está demarcando é que essa intenção é corretíssima, mas o problema que não temos, anterior, é que a maioria, e eu falei, para ser otimista talvez 30% desses espaços é que sejam legalizados, Ou seja, essa ocupação não recebe ainda um estatuto de uma atividade comercial regular a ponto de, no senso comum, isso estar pelenamente instituído. Por quê? O entendimento no senso comum é que a sucata é custo zero. Tem um terreno vazio, vamos começar a despejar isso lá e isso não é um entendimento da população de baixa renda, isso é entendimento genérico na cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	2	Monteiro	Pol.Urbana	04.06.97	Folha n. 54 do proc. N. 1997 O funcionário O. Louro	

Veja onde a população coloca entulho. O senhor vai aos bairros diferenciados desta cidade e vai ver calçada, vai ver vários locais com entulho, detritos de construção e tal. Ou seja, realmente nós temos um problema mesmo de uma ausência de educação ambiental e onde a questão do tratamento, o descarte do lixo, não ~~não~~ está ainda incorporado na população que isso afeta a ela mesma e a sua saúde. Então, a maioria desses "depósitos", ~~em~~ entre aspas, são invasões de áreas, estão ali, livres, e as pessoas vão colocando as coisas. Têm um tomador de conta, que em geral é um testa-de-ferro de alguém, em geral também é um lugar onde há o uso de armas, sim, a coisa é na base de cachorro feroz e de padreão jagunço, é assim.

Por isso que eu disse que andando na cidade a gente sente, vê isso e a questão fica assim: "Muito bem, está fechado o seu estabelecimento." Espere aí, mas que estabelecimento? Ele não está estabelecido. Isso é o uso de um espaço onde não há nenhuma legalidade e onde, de repente, o fechar é a Prefeitura ir lá com um guincho, com um caminhão, e retirar tudo aquilo para pôr não sei onde porque ela não tem local. E nem tem esse caminhão e esse ~~q~~ ~~xi~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N6	3x	Monteiro	Pol.Urbana	04.06.97	Folha n. 17 do proc. N. 54 O funcionário	1997 Jorge

guincho para tirar tudo aquilo de lá porque o caminhão está quebrado, o guincho não existe, não sei o que.

Quero colocar isso com todas as letras porque fui Secretária das Regionais e acho que há alguns problemas na cidade que ou a gente resolve de fundo, ou então ficamos criando uma sobrelegislação até, na sua intenção, necessária para esta cidade até, neste coletivo, essa massa urbana, poder receber uma outra qualidade de vida, mas que tem algumas questões iniciais que realmente precisam ser resolvidas. Por exemplo, esta questão dos x sucateiros ou os depósitos de sucata precisaria receber aqui, não sei, o entendimento de como seria uma ação de legalização. Talvez fosse a questão da permissão de x uso. Quer dizer, ele não chega a ter um alvará de funcionamento. Acho que seria até interessante a gente perguntar para uma Regional, para SAR, quantos alvarás de funcionamento ela tem de empresas de ferro velho.

Não estamos brigando com a lei, ela está correta. Só estamos dizendo que para essa lei funcionar temos que talvez completar esse projeto com alguns elementos para que o objetivo dela seja realmente atendido e se o senhor, a assessoria do Vereador, pu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	4	Monteiro	Pol. Urbana	04.06.97		

Folha n.º	28	da proc.
N.º	54	de 1997
O funcionário	D. Loure	

der nos ajudar a coletar essa informação, tenho certeza, recolhida aqui na Comissão de Política Urbana, o Vereador Trípoli e tal, de a gente auxiliar com um substitutivo que dê maior densidade à lei.

O SR. Roberto Rochlitz - Só queria dizer que essa atividade de sucateiro é uma atividade muito importante porque a sucata é um material necessário à fabricação do aço e os volumes necessários para essa fabricação de aço são muito grandes. Então, acho que o manuseio desse material fica muito difícil na colocação desse material dentro de containers.

A SRA. ALDAÍZA SPÓSATI - Só queria acrescentar que houve o envio de um fax, da ^{Cempre} ~~Empre~~ ~~Empre~~ Compromisso Empresarial para a Reciclagem, justificando não poder estar aqui presente mas que se dispõe a encaminhar publicações e tal. Acho que talvez a gente pudessem também indagar da Cempre, como é que eles fazem a aquisição do material reciclado porque, digamos assim, porque, vou usar uma terminologia bem do senso comum, mas me parece necessária, que no elo todo da reciclagem vai ter o momento, permitam-me dizer, do trabalho sujo, antes da recolha e de um armazenamento provisório para depois ir para o uso da ciência e da tecnologia. Em geral, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	1	Monteiro	Pol.Urbana	04.06.97		

N	54	de 19	97
O funcionário	Lula		

dizem os catadores de papel é que no serviço que eles fazem de coletar e levar para o local da reciclagem recebem muito pouco. Qualificar esse processo vai significar também melhorar o preço do pagamento da coleta dos catadores.

Então, acho que existe também o intincoado de uma rede de exploração de trabalho porque em geral quem faz essa recolha são, infelizmente, pessoas que estão num patamar de serem sucatas humanas, embora o peso dessa palavra que estou dando. Por isso, há uma baixíssima remuneração.

Claro que estou estendendo o debate, mas acho que são implicações dessa rede. Então, talvez a gente pudesse também colocar para essa associação como é que fica o material que eles usam para a reciclagem, de onde eles pegam, como é que é a cadeia da retirada e do armazenamento do material para ser reciclado e também para a gente ter aqui uma segunda audiência talvez com mais elementos. Não sei se alguém acresceria. (Pausa) Pois não.

A SRA. LULA REED (?) - Bom dia. Sou do Voto Consciente e não tenho experiência nenhuma nessa área, mas eu só gostaria de dizer que não devemos inviabilizar o trabalho feito por essas pes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	2	Monteiro	Pol.Urbana	04.06.97		

Folha n.º	30	do proc.
N	54	de 1997
O funcionário	C. L. S. O.	

soas que trabalham nesse setor, vamos dizer, no primeiro degrau do trabalho, que a senhora disse, o trabalho sujo que é necessário fazer.

Eles se sacrificam, de certa maneira, para fazer esse trabalho e não podemos, no intuito de melhorar a saúde, que compreendemos é necessário, inviabilizar esse trabalho feito. É claro que, como se trata de uma matéria da área da saúde, talvez em vez de containeres seria melhor pedir a destatização, inseticida, fumigação, sei lá como é que se chama, nesses locais pelas administrações regionais do que exigir que essas pessoas, que já não têm nada, sejam obrigadas a comprar containeres que não vão poder comprar nunca e não vão usar.

Então, minha sugestão seria partirmos para a área de saúde, fazer aquela verificação na área de saúde e não tanto na de armazenamento. Obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Obrigada. Alguém mais? (Pausa)

Por favor.

O SR. AKEO - Sou assessor do Vereador Jorge Taba. Queria só falar a respeito desses containeres para depósito de lixo reciclável, ou comercialização de materiais recicláveis. Na verdade,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	3	Monteiro	Pol. Urbana	04.06.97	Folha n. 31 do proc. N. 54 de 1997 O funcionário O. J. J. J.	

foi dito um pouco de cada coisa e realmente funciona uma cadeia. Primeiro aqueles que catam na rua ou comprar garrafa velha ou pedaços de ferro e depositam, muitas vezes, até no quintal da própria casa e quando têm um volume um pouquinho maior levam para um depósito que compra desses pequenos catadores de lixo e depois transfere para uma gente maior que realmente comercializa. Já vi um depósito e não sei como poderia se acondicionade em containeres porque vi pedaços de aviões que vinham em carretas, colocado lá e prensado num tamanho já certinho para colocar num caminhão e, assim, transportado.

Então, até chegar a esse ponto não sei como é que poderia ser feito porque mesmo papelão é juntado e depois prensado num tamanho certinho para poder ser transportado ~~para~~ para o local onde realmente vai ser reciclado. Então, em que fase deve ser acondicionade em containeres? É realmente muito difícil, é um problema que a gente deve pensar mais acho que até chegar a esse ponto é bastante difícil porque o problema maior realmente é até chegar nesse, vamos dizer assim, depósito final, que prensa e transporta para a indústria que vai reciclar. Nesse meio tempo é que acho que está

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	4	Monteiro	Pol. Urbana	04.06.97		
Folha n° 32 do proc.						
N. 54 de 19 97						
O funcionário O. Lora						

e grande problema porque a pessoa catou na rua, tem um pouquinho, deixa um canto qualquer. Acho que esse é o problema maior e exigir que se coloque em containeres, sinceramente ainda não consigo imaginar isso. Obrigado

A SRA. _____ - Vou fazer só duas observações em relação a esse projeto porque ~~segundo este plano de trabalho~~

~~continua...~~



PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N 8	1	morg.	Com. Pol. Urb.	4.6.97	Folha n. 33 do prec.	
					N. 54 da 1991	
					O funcionário O. L. L. L.	

a gente está falando de condicionamento de sucata sem pensar que isso para o Executivo é analisado como um comércio, que é classificado como um depósito. Então, nem sempre, uma maioria das vezes isso é entendido como edificação, porque vai haver uma área coberta em algum ponto dessa área. Só lembrar e pedir ao assessor do vereador, que corre aqui na Câmara, que já foi para SEHAB o pedido de manifestação, o PL que fala de depósito de vasilhame. Como esse PL é abrangente, fala de sucatas em geral, inclusive, vasilhames, talvez se aprove duas legislações que fiquem incompatíveis de ~~aplicar~~ aplicar no tempo. Podemos observar que corre também um PL em relação a isso.

Alguém mais gostaria de se pronunciar? Então, acho que temos aqui suficientes indicações para levantar, pesquisar, para a segunda audiência que o projeto requer e poder com mais elementos sugerir um substitutivo, possivelmente, com a complementação, mais um artigo, alguma coisa que possa dar mais viabilidade.

Isto posto, agradecemos a todos e encerramos esta audiência pública. Muito obrigado.

— — — — —



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc.
N.º 54 de 1997
O funcionário *Gloria*

*Tratado 20
PL 167/97 e PL 54/97
20 PL 34/97
São Paulo, 14 de maio de 1997
14/05/97*

Prezado Vereador,

Estão tramitando na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Casa os projetos de lei abaixo. O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe sobre as matérias que devem ser submetidas a pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação pelas Comissões da Câmara Municipal de São Paulo.

Os projetos abaixo, respectivamente, enquadram-se nos incisos V e VI deste artigo (matéria tributária e meio ambiente), devendo ser objeto de audiência pública. Por encontrarem-se em análise nesta Comissão, mas já terem sido submetidos à primeira votação em Plenário, solicito que somente após a realização das audiências e parecer desta Comissão, eles possam ser votados em segunda votação.

Os projetos de lei são:

- PL 167/97: Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1.994, isentando do pagamento de IPTU os portadores de doenças incuráveis, e dá outras providências. Ítem nº 61 da Sessão Extraordinária de 13 de maio p.p.

Autora: Maeli Vergniano

- PL 54/97: Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho, sucata e materiais reutilizáveis e ou recicláveis e dá outras providências. Ítem nº 34 da Sessão Extraordinária de 13 de maio p.p.

Autor: Armando Mellão

Atenciosamente.


ALDAÍZA SPOSATI
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Prezado Vereador

NELO RODOLFO

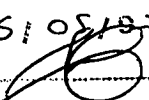
D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

A

Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

Srt. 15/05/97


REGINA CÉLIA P. H. SOARES
Secretária Assistente

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente:

Projeto aprovado em 1ª votação em
13.05.97, na 12ª Sessão Extraordi-
nária.

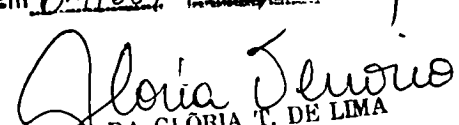
Juntar ao PL 054/97.

04.08.97


~~LUÍZ AREIAS DE CARVALHO~~
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 04/08/97 - 1800


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação



Folha n.º	35	do proc.
N.º	54	de 1997
O funcionário	Aldaíza Sposati	

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 54/97, de autoria do Nobre Vereador Armando Melão Neto, para que este, através de seus órgãos competentes, nos informe:

- a) O uso de "containeres" evitará a proliferação de insetos e ratos conforme alega o proponente ?
- b) Qual o número total de alvarás de funcionamento emitidos nos últimos 5 (cinco) anos pelo Executivo para esse tipo de atividade (ferro-velho) ?
- c) Desse total de alvarás emitidos, qual é hoje aproximadamente o número de estabelecimentos que ainda funcionam ?
- d) Qual ou quais os órgãos do Executivo que fiscaliza(m) as atividades de depósitos de sucatas ?
- e) Conforme uma das sugestões apresentadas na audiência pública a aplicação de algum produto específico nos estabelecimentos que trata o projeto, poderia evitar a proliferação de insetos e ratos. O Executivo entende que somente essa medida bastaria ou o uso de "containeres" daria resultado melhor ?
- f) O Executivo crê que é viável o manuseio de ferro-velho utilizando-se "containeres" ?

em 31/08/97

Vereadora Aldaíza Sposati

Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 05/08/97

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 05/08/97

Maria T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

RECEBIDO EM LEG. 3

05 / 08 / 97

16:20 *R*

Sr. Cristino,

Preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/08/97

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de v.Sa.

05/08/97

José Cristino Souza Santos
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *2* nesta data
documento *1* • papel de informação
rubricado *1* ass. folha nº *36 a 38*
Em *148* / 08 / 97
W



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	36
n.º	54
de	42

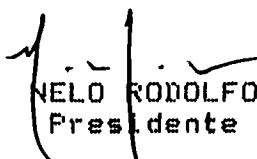
São Paulo, 06 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0459/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 054/97, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto - que dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 054/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 35.

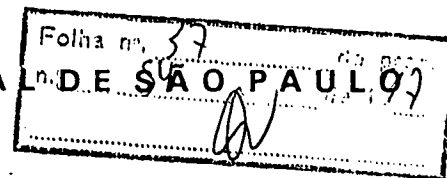
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 06 de agosto de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **459/97** , de
06.08.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **054/97** , de autoria **do Vereador Armando**
Melião Neto.

Anexo: **xerox do PL. 54/97 e do despacho da Comissão de Polí-
tica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 35.**

RECEBI EM:

718 197

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

38

Papel para informação rubricado como folha nº

do processo nº 54 de 97.18 08 97 (a)

A Doute Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio Ambiente
Em 18/08/97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18/08/97 as 15:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS
Secretária da Comissão de Política
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUER *M* juntado *p* nesta data, documento *p* e papel para informação, rubricado *p*
sob folha *p* nº *p* 39 a 46
Em 04. 09. 97
Gloria Tenorio



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 do proc.
N.º 54 de 1997
O funcionário *Veria*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM RETENÇÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública s/Pls. 54 - 135 - 248 - 249/97 e 806/96 realizada no Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta da Câmara Municipal de São Paulo em 27 de agosto de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

(Memo. nº. URB 100/97)

Secret. Sra. Mariamália de Vasconcelos



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do proc.
N.º 54 de 1997
O funcionário O. Lou

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
O 61	1	morg.	aud.pública	27.8.97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) -x Vamos iniciar esta reunião da Comissão de Política Urbana, em audiência pública e peço desculpas pelo atraso. O tema desta audiência pública é a questão do meio ambiente. Nós tentamos, nos projetos que vêm à Comissão de Política Urbana, que são muito variados, agrupamos por temas e a Lei Orgânica especifica a questão do meio ambiente como temática própria e exigindo a questão da audiência pública. Temos cinco projetos e recebemos também informação que possivelmente, por volta das 11 horas, virá aqui um grupo de pessoas para debater um projeto que está na pauta de hoje, sobre a questão de proibição de instalação de painéis eletrônicos nas ruas e apesar de não estar previsto na audiência pediram permissão para discutir, o que achamos interessante debater. Um dos projetos é de autoria do Vereador Armando Mellão, que está em segunda audiência, sobre a questão do acondicionamento do ferro velho, sucata, materiais reutilizáveis. Tem um outro projeto, do Vereador Salim Curiati, que propõe que o poder público adquira a preços simbólicos os materiais objetos inservíveis coletados por particulares, PL 135. Também em primeira audiência. Depois temos o projeto do Vereador Archibaldo Zancra que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes e oux constituição de área arborizada nos con-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 41 do proc.
RAULO 54 de 1997
O funcionário Alina

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
061	2	morg.	aud.pública	27.8.97		

juntos Cingapura. Depois um projeto do Vereador Carlos Neder criando o programa pró-jardim, de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes. Este projeto podemos caracterizar tanto como meio ambiente como ligado à questão da criança e do adolescente. E o PL 806/96, em primeira audiência, do Vereador Brasil Vita, dispõe sobre a exibição de animais da fauna exótica para fins artísticos e diversões culturais, científicos, promocionais, ou de qualquer outra natureza, por estabelecimentos de caráter transitório. Vamos dar início e temos aqui assessores do Vereador Mellão. Do Vereador Neder, vamos iniciar o debate destes projetos que tem a presença de representantes, infelizmente, não do vereador, para se poder estabelecer o diálogo. Está aqui o Gustavo Salvador, assessor do Vereador Armando Mellão, e este projeto de lei, 54/97, vamos passar à leitura.

O Sr. _____ - Trata-se do Projeto de lei 54/97, de autoria do Vereador Armando Mellão, que dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho e sucata de materiais reutilizáveis e ou recicláveis, nos locais que especifica e dá outras providências.

A justificativa do autor, é que o acondicionamento dos citados materiais é fator de contribuição para a rápida reprodução de insetos e ratos que encontram nesses locais o habitat adequado à sua prolifera-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42 do proc.
RAULO 54 de 1997
O funcionário Gloria

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
061	3	morg.	aud.pública	27.8.97		

ção. A propositura busca eliminar focos de dessiminação de doenças oriundas de inadequado acondicionamento desses materiais. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade. Observações: os proprietários de estabelecimentos que trabalham com os materiais citados na ementa ficam obrigados a mantê-los em containers. O acondicionamento deverá ser por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, lixo e proliferação de insetos e ratos. Os estabelecimentos que trabalham com esses materiais deverão se adequar no prazo de 120 dias. Já houve uma primeira audiência é a síntese é a seguinte: a audiência realizada em 4 de junho de 1997, houve a participação do Sr. Sérgio, da assessoria do Vereador Armando Mellão Neto, que em sua explanação lembrou que os estabelecimentos que trabalham com compra e venda de sucatas são foco de proliferação de insetos e ratos e que a propositura pretende exigir que essas empresas invistam na forma de acondicionar esses materiais. Houve também a participação da Sra. Maria Augusta Machado, arquiteta da SEHAB, que disse não haver posicionamento oficial por parte da Secretaria. Disse que haverá dificuldade para o Executivo de regulamentar e fiscalizar a colocação dos containers em relação a vizinhos, a distância, se os containers serão considerados como edificação, se haverá exigência de recuo em relação aos terrenos vizinhos. A Vereadora Aldaíza Spo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do proc.
N.º 54 de 1997
O funcionário Alexia

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONJ. APARTE
061	4	morg.	aud.pública	27.8.97		

sati lembrou que embora o projeto preveja a cassação de alvará de funcionamento na prática esse alvará existe apenas para 30% desses estabelecimentos. Houve a participação do Sr. Walter, representante da Secretaria das Administrações Regionais, que concordou com a explanação da Vereadora Aldaíza, ~~ex~~ lembrando a dificuldade da aplicação das leis em locais que não são legalizados, ou seja, que não existam legalmente para a Prefeitura. O Sr. Akeu, assessor do Vereador Jorge Taba, levantou uma dúvida de como deverá ser o acondicionamento de sucatas de grande volume que não caibam em containers. A Sra. Lula Whi, representante do voto consciente, mostrou preocupação com a inviabilização do trabalho feito pelas pessoas nesse setor, sugeriu que ao invés de containers talvez a desrratização, ou dedetização fosse uma melhor solução.

A Sra. Aldaíza Sposati - Está inscrito o assessor Gustavo Salvador, que está com a palavra.

O Sr. Gustavo Salvador - A idéia do vereador em relação a este projeto é disciplinar o comércio de material reciclável na Cidade de São Paulo. O que implicaria essa regulamentação? A intenção dessa regulamentação é no sentido que esse comércio tenha regras básicas para se desenvolver na Cidade de São Paulo. Então, o que vai acontecer, containers, obriga esse material reciclável o proprietário a pensar na re-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 44 do proc.
N. 54 de 1997
O funcionário Gloria

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONTA PARTE
062	1	morg.	aud.pública	27.3.97		

dução do volume desse material, no acondicionamento melhor, evitando o contato com a chuva, provavelmente pode ter resíduo nesse material reciclável e vai diretamente no solo, ou acumulando, se tornando resíduo e produzindo baratas, ratos e outros tipos de doenças. Então, a intenção do projeto é regulamentar a situação desse comércio. Basicamente é isso.

A Sra. Aldaíza Sposati -Acho que a proposta, frente à primeira audiência ~~exi~~ gostaríamos de saber de há concordância do vereador de talvez se chegar a um substitutivo no sentido, que é preciso que os materiais sejam obrigados a se manter ordenados e acondicionados de forma a ter o tratamento contra proliferação de insetos. O que fázou em dúvida que o projeto ao ~~x~~determinar o uso de containers pode ser que tenham determinados materiais cujo acondicionamento não é o melhor, inclusive, o próprio container é de metal, até foi dito, que pode até ser espécie de tanques de tijolos, do que o containers, mas acho que a questão é o acondicionamento, a possibilidade de ~~x~~ter um tratamento contra o acúmulo de lixo, de água, e a proliferação. A idéia ficaria se é possível acho que atenderíamos ao que foi colocado pelos participantes, em vez da palavra acondicionados, então, de forma ordenada, preparada e até delimitada por meia parede, ou container, alguma coisa de modo que haja possibilidade de escoamento de água do não acúmulo de lixo e tratamento. É possível isso?

O Sr. - A nossa dúvida é a seguinte, o espaço de sucatas são montanhas e são utilizados equipamentos de grande porte para montar, movimentar esse material. Então, como é que se pode movimentar um grande volume de ferro velho com esses equipamentos para colocar dentro de containers e em que etapa do processo será feito.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 45 do proc.
Nº 54 de 1997
O funcionário CONT. APART. 0000

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
062	2	morg.	aud.pública	27.8.97		

O Sr. _____ - A questão fundamental é a seguinte, o que tem que se discutir é a redução do volume. Nos países mais desenvolvidos tem essa questão da redução do volume, a redução do volume é do proprietário do comércio da sucata. O que implica essa redução de volume ? A redução de volume está diretamente ligado à rotatividade da sucata dentro do comércio, do estabelecimento do proprietário. A intenção nossa é que a sucata tem que ser reduzida, quando você traça as regras, obrigatoriamente, força outras coisas, a redução do volume, é esse monte de coisas que fica empilhado sem critério nenhum, hoje o proprietário da sucata, ele força a melhor a qualidade da sucata, ele não vai trocar qualquer tipo de sucata. Então, diminuição de volume, é colocada em containers e é retirada, gera dentro da empresa uma obrigatoriedade de rodízio mais rápido da sucata e a gente tem sempre que pensar na comunidade, o principal, idéia do projeto é pensar quanto menos tumulto, menos montanha de sucata, e é dentro da empresa, obrigatório o proprietário rodar com essa sucata é menos contato com o tempo, num país tropical como o nosso, com a incidência de chuva que tem, a idéia é forçar isso, estabelecer essa regra básica.

O Sr. Sérgio _____ - Em primeiro lugar o vereador está aberto para receber substitutivos desde que para melhorar, na forma de redigir, de qualquer forma que seja para melhoria do projeto. Em segundo lugar a forma de acondicionamento, em containers, em depósito de concreto, não importa, o importante, é que esse material seja bem acondicionado para evitar a proliferação de insetos, etc. O tamanho de determinados produtos depende do tamanho do estabelecimento, que precisaria investir.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 do proc.
PAULO 54 de 1997
O funcionário Glória

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C63	1	morg.	aud.pública	27.8.97		

A finalidade primeira do projeto é regulamentar alguma coisa que nos parece que não tem nenhuma regulamentação, assim como a padaria é regulamentada pela SEMAH, que não pode deixar os alimentos deteriorados, a CETESB cuida do som, do meio ambiental, os estabelecimentos de sucatas pegam um terreno baldio e vão jogando. Se tiver uma regulamentação disso acredita o vereador que poderia contribuir na redução de doenças para a população de São Paulo. Essa é a finalidade.

A Sra. Aldaíza Sposati - O assessor Daniel, da Comissão de Política Urbana não está aqui, ele deverá entrar em contato e acertar essa questão do substitutivo.

Vamos passar para o seguinte projeto, que é de autoria do Vereador Salim Curiati, PL 135/97, entrou no dia 30 de junho, começou a tramitar agora em agosto, o relator é o Vereador Roberto Trípoli, e esse projeto passou pela Comissão de Justiça, que deu pela legalidade, está inscrito na Comissão de Política Urbana, Trânsito e transporte, de Saúde de Finanças e Orçamento. Esse projeto diz: "O poder Executivo procederá a aquisição por preço previamente fixado pela Prefeitura, de materiais de objetos inservíveis, de pequeno porte, coletados nas vias e logradouros públicos, por particulares em geral. § único: o preço fixado pelo poder público para aquisição dos materiais objeto referidos nesse artigo será de valor simbólico, bem abaixo dos praticados no mercado e será fixado tomando-se por base o peso em quilogramas das espécies de material coletado. Art. 2º - As pessoas interessadas na coleta dos materiais objeto de que trata o artigo anterior, para os fins nele previstos deverão ser previamente cadastrados pelos órgãos da Prefeitura Municipal. Para



Câmara 16 - PAR
16-1186/1997

Folha n.º 47 do proc.
N.º 54 do 1997
O funcionário

nal de São Paulo

**PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI No. 54/97**

Visa o presente Projeto de Lei nº 54/97, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão Neto, dispor sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e ou recicláveis nos estabelecimentos que comercializam tais materiais.

O acondicionamento deveser em "containers"sendo estes recipientes capazes de acondicionar e isolar os referidos materiais de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando o acúmulo de lixo, água e a ocorrência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

O projeto dita que a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais acima descritos fica condicionada à constatação do atendimento do disposto.

O descumprimento acarretará uma multa de 500 (quinhentas) UFIR's diárias, enquanto perdurar a desconformidade.

O Autor justifica sua propositura lembrando que a população de ratos e insetos tem-se multiplicado com rapidez, tendo em vista a precária infra-estrutura de saneamento existente em parte pelas inadequadas formas de armazenamento de materiais em lotes ociosos.

Justifica que o presente projeto de lei busca eliminar focos de disseminação de doenças oriundas do inadequado acondicionamento dos materiais descritos, obrigando os estabelecimentos a efetuar de melhor forma tal acondicionamento.

O projeto foi alvo de duas audiências públicas (04/06/97 e em 27/08/97) no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que levaram à conclusão de que poderia haver a elaboração de um Substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, através de seus membros, é favorável ao proposto no projeto de lei, concordando com a elaboração de um Substitutivo.



Folha n.º 48 do proc.
N.º 54 de 1997
O funcionário

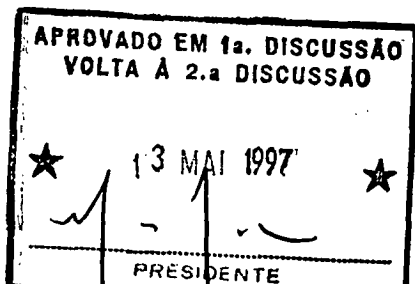
Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Saúde concorda com o proposto no projeto de lei, sendo também favorável à elaboração de um Substitutivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando a propositura, concorda com a mesma, bem como com a elaboração de um Substitutivo.

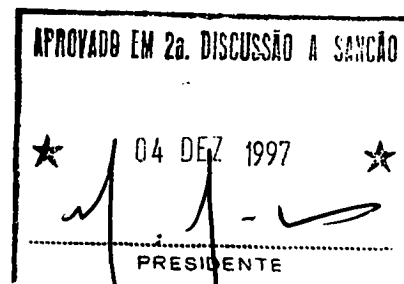
Transcrevemos abaixo o Substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 197 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em *recipientes apropriados*.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se por *recipientes apropriados* aquele capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º - O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, lixo e proliferação de insetos e ratos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta lei, condicionado a constatação do atendimento a suas disposições.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIR's, no ato da fiscalização, acrescido de 20 (vinte) UFIR's diárias, enquanto durar a desconformidade.

Parágrafo Único - Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta Lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente Lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões reunidas, em

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Aldaiza
Discei
Goulart
Ana Martins

meneghini
Taba
Tripoli

Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Visioni
Mellão
Vita
Devanir

J. Cândido
Ivo Morganti
Hiar

Saúde, Promoção Social e Trabalho

Adriano
Frangé
Celso Cardoso
maíra Dias

Luiz Paschoal
Eneas
Proença

Finanças e Orçamento

Dito Salim
Hanna
Vixome
Ze' Indio

Ze' Eduardo
Dalton
Natalício
Lídia
H. Pacheco

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 10 / 1997
página 60 coluna 2
Conferido 

À ATM,

em 17 de outubro de 1997


MARIAMÁLIA DE PASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º 50 do proc. 11.012.97
de 19 97
a.º 54

La lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 72 - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ... A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.

Q. SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte:

- PL 362/97, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Dispõe sobre a competência, jurisdição e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Fase da discussão: 12. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A. SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - O PSDB pede adiamento.

A. SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Já há acordo do colégio de líderes para adiar, por duas sessões.

Q. SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Adiado por duas sessões.

Passemos ao item seguinte.

- PL 203/96, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT). Acrescenta parágrafo ao artigo 12 da Lei 11.083/91. Fase da discussão: 12. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Q. SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a mesa um parecer que será lido.

- é lido o seguinte:

PARECER Nº 1/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0203/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que visa acrescentar um parágrafo ao art. 12 da Lei nº 11.083/91, que cuida da gratuidade do sepultamento aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas com o funeral e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Segundo a propositura estariam incluídas nas despesas de funeral também aquelas relativas à cerimônia de velórios, bem como dos parâmetros inerentes a este ritual.

O projeto está amparado no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que aumenta a abrangência da lei em vigor proporcionando um benefício ao munícipe já abelado pela perda de um ente querido.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente ao projeto.

"Uma nova redação aos artigos 12 e 22 da Lei 11.204, de 19 de maio de 1992."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 12 - Os artigos 12 e 22 da Lei 11.204, de 19 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Todas as farmácias (alopáticas homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias, de venda e/ou manipulação de farmacos, incluídas as hospitalares, dos postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada, citando o nome do estabelecimento, o nome do farmacêutico responsável, o número do CRF (Conselho Regional de Farmácia), incluindo na placa padronizada das farmácias (alopáticas homeopáticas e fitoterápicas) o horário do plantão de 4 horas do farmacêutico para assistência ao público.

Art. 22 - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as infratores à multa diária de 100 (cem) UFRs.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1997. Adriano Diogo e outros.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, POL. URBANA, TRÂNSITO, SAÚDE E FINANÇAS SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 437/96.

O Substitutivo apresentado pelo número regimental de assinaturas, do autor, Vur. Adriano Diogo, objetiva obrigar as farmácias a fixarem, de modo visível, placa padronizada com o nome, dados e horário de plantão de 4 horas do farmacêutico responsável. Prevê, ainda, a multa de 100 UFRs aos infratores.

Quanto à legalidade a matéria ampara-se nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 160, incisos IV e V da LOM. Quanto ao mérito nada temos a opor por se tratar de matéria que virá beneficiar ao usuário e consumidor destes estabelecimentos.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor diante do disposto no art. 22 do Substitutivo.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, ... A Comissão de Constituição e Justiça; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.

Q. SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A Presidência vai colocar em votação, em primeiro lugar, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A votos, pela rejeição. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado.

Vamos passar à votação do substitutivo de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

de lideranças, a votação desse projeto foi adiada por uma sessão.

Passamos ao item seguinte.

- PL 112/97, do Vereador Domingos Dissei (PPB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cartões impressos em braille em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no Município de São Paulo. Fase da discussão: 12. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Q. SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a mesa um parecer que será lido.

- é lido o seguinte:

PARECER CONJUNTO Nº 1/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0112/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a obrigatoriedade da utilização de cartões impressos em braille em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares do Município de São Paulo.

O projeto está amparado no art. 13, I, 37, "caput" e 226, incisos II e V, todos da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência da Câmara para iniciar os projetos de lei que disponham sobre assuntos de interesse local, especificamente os que visem garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, em especial o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos e o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto merece prosperar, eis que visa integrar na comunidade as pessoas portadoras de deficiência visual, indo ao encontro do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

As Comissões de Administração Pública, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se favoravelmente ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, já que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas. A Comissão de Constituição e Justiça; de Administração Pública; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica; de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.

Q. SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- PL 34/97, do Vereador Armando Mellão (PPB). Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica. Fase da discussão: 12. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

12ª Sessão Extraordinária

D.O.M.; São Paulo, 42 (111), quinta-feira, 12 jun. 1997 — 43

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Passemos ao item seguinte.

- PL 99/97, do Vereador Goulart (PMDB). Dispõe sobre o patrocínio de Centros Desportivos Municipais (CDM) e Escolas Municipais por empresas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. ARSELINO TAYTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registram-se os votos contrários das bancadas do PC do B e do PT. Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- PL 107/97, do Vereador Amorim (PTB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de EMEIs nos conjuntos habitacionais resultantes do Projeto Prover/Cinapura. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Passemos ao item seguinte.

- PL 129/97, do Vereador Pierre de Freitas (PSDB). Dispõe sobre o uso de iluminação de lâmpadas a vapor de sódio na arquitetura externa dos Teatros Municipais. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a mesa um parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a mesa um substitutivo do autor e um parecer que serão lidos.

- É lido o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 385/94. Obriga os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, que especifica, a manter equipamento frigorífico para o armazenamento de resíduos de alimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, com área igual ou superior a 200 (duzentos) m², manterão equipamento frigorífico para o armazenamento de resíduos de alimentos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo são aqueles que têm seção de venda com consumação:

- a) cafés, casas de sucos, lanchonetes e bares;
- b) restaurantes e similares;
- c) pastelarias e congêneres;
- d) docerias, "buffets", rotisseries, casas de produtos congelados, padarias.

Art. 2º - Os resíduos de alimentos deverão permanecer acondicionados em recipientes que permitam perfeita higienização e serão armazenados em equipamento frigorífico até a sua remoção.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para adotarem as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 477 UFIRs (quatrocentas e setenta e sete Unidades Fiscais de Referência) vigentes.

§ 1º - Na reincidência, as multas serão pagas sempre em dobro, até que seja sanada a irregularidade.

§ 2º - As multas serão renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, e editará as normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em ... Mário Dias e outros.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO DO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 385/94.

A peça apresentada pelo autor do projeto...

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Passemos ao item seguinte.

- PL 121/97, do Vereador Cosme Lopes (PPB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras em supermercados de grande porte. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a mesa um parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

PARECER CONJUNTO Nº 197 DAS COMISSÕES DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 121/97.

De autoria do nobre Vereador Cosme Lopes.

De acordo com a justificativa, nos aspectos atinentes à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos posicionamos favoravelmente ao projeto em tela. Favorável é o parecer.

Nos aspectos atinentes à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nos posicionamos favoravelmente ao projeto em tela.

Nos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, ... A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Passemos ao item seguinte.

- PL 224/97, do Vereador Miguel Colasunno (PPB) - Dispõe sobre o ensino de língua italiana nas escolas da rede municipal de ensino. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a mesa um parecer que será lido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 01-054 de 1997 (a)

INFORMAÇÃO:

Juntada, nesta data, cópia das notas taquigráficas da 12a. Sessão Extraordinária de 13 de maio do corrente, publicada no D.O.M. de 12 de junho de 1997, referente à aprovação do presente projeto em 1a. discussão e votação. Posteriormente houve Audiência Pública em 4 de junho de 1997, da Comissão de Política Urbana sobre o projeto, originando o Parecer Conjunto das Comissões Reunidas de Política Urbana, Atividade Econômica, Saúde e Finanças e Orçamento, com Substitutivo, para análise em 2a. discussão e votação.

17.10.97


SONIA B. CERVI
Ass. Tec. Legislativa



Folha n.º	53	do proc.
N.º	54	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 054/97; REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0459/97, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 202/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 54 do proc.
N.º 54 de 1997
funcionário

Folha de informação n.º - 10 -

d o proc. n.º 1997-0163544-2 em 17 / 09 / 97
Méria Lúcia G. de Lima
SAR/SQUOS

N.I. 5423

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 054/97

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Com relação ao solicitado à fls.05, em especial às questões "a", "d" e "f", entendemos que o uso de containeres para acondicionar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis não evitaria a proliferação de ratos e insetos, ao contrário, o confinamento desses materiais, devido às suas características, tornaria extremamente dificultosa ou praticamente inviável sua seleção e manuseio agravando ainda mais o problema que se deseja combater.

Por esse motivo, manifestamo-nos contrário ao PL em exame, acompanhando a sugestão apresentada na questão "e", de que seria mais eficaz a aplicação de produto específico para eliminação desses animais.

Esclarecemos que compete às Administrações Regionais, através do corpo de Agentes Vistores da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo a verificação quanto a regularidade das atividades em questão.

Com escusas, esclarecemos, também, que não dispomos dos elementos necessários para atender ao questionado nos itens "b" e "c".

17.setembro.97

ARQTª TELMA ROSANA AIELLO PADILLA
SUPERVISORA GERAL DE U.O.S/SAR

IME/mlgl.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n.º 55 do proc.
54 de 1397
O funcionário

Folha de informação n.º 111

do proc. n.º 1997-0.163.544-2

em 17/09/97 (a).....

Gerson Sanchez

INFORMAÇÃO Nº 2983/ATAJ/97

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 054/97.

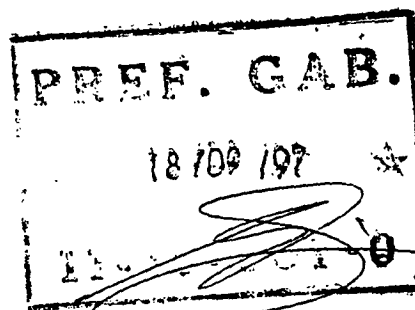
SGM/ ATL
Sra. Assessora,

Transmitimos a V. Sa., em atenção a solicitação de fls.07, a manifestação retro da Supervisão, de Uso e Ocupação do Solo desta Pasta acerca do projeto de Lei em referência, consoante quesitos de fls.05.

São Paulo, 17 de setembro de 1997.

[Assinatura]
SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Assessora Chefe
SAR/ATAJ

[Assinatura]
LCSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 de proc.
n.º 54 de 19 97
ORADOR [assinatura] CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
40	2	Carla	48ª extra.	4.12.97		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

Item 100

- PL 054/97, do Vereador Armando Mollão (PPB). Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis nos locais que especifica. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável ~~ABSOLUTA~~ da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 57 do p.m.
n.º 54 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DISC. APORTE
40	4	Carla	48ª extra.	4.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores ins-
critos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favorá-
veis permaneçam como estão; os contrários, ou aquelas que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa); Está apro-
vado. Vai à Sanção.

Passemos ao item seguinte. (item 101) - 293/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-0054 de 19 97 05 12 97 (a) 

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas (fls.48/49) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

05/12/97

15:30




LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar carta de lei e
registro.

04/12/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

04/12/97

SORAIA LUCIA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 2 nº 59/65

Em 09/12/97

(a)



Folha n.º	59	do proc.
N.º	54	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

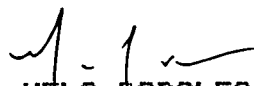
São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0836/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 054/97, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto - dispondo sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0836/1997

Folha n.º 60 do proc.
N.º 54 de 97-
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. 1/2 do Processo.
(PROJETO DE LEI Nº 054/97). Dispõe sobre a forma de
acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais
reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá
outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados
à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais
reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los
acondicionados em recipientes apropriados. Parágrafo único -
Para os efeitos do disposto nesta lei entende-se por recipientes
apropriados aquele capaz de acondicionar e isolar ferro-velho,
sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a
resguardar as condições de higiene no local, evitando, em
especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos
favorecedores da reprodução de insetos e ratos. Art. 2º - O
acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta lei
deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o
acúmulo de água, lixo e proliferação de insetos e ratos. Art. 3º
- Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão ser
adequados as suas disposições no prazo de 120 dias a contar da
data de sua publicação. Art. 4º - Fica a emissão de alvará de
funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata
esta lei, condicionado a constatação do atendimento a suas
disposições. Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente

Taís de

mf. - *Amf*



Câmara Municipal de São Paulo

lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIR's, no ato da fiscalização, acrescido de 20 (vinte) UFIR's diárias, enquanto durar a desconformidade. Parágrafo único - Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado. Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei.

Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LINS DA SILVA, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Toninho Paiva

M. L. -



Folha n.º	62	do proc.
N.º	54	de 1997
U	funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.563 DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em recipientes apropriados.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei entende-se por recipientes apropriados aquele capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º - O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, lixo e proliferação de insetos e ratos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta lei, condicionado a constatação do atendimento a suas disposições.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIR's, no ato da fiscalização, acrescido de 20 (vinte) UFIR's diárias, enquanto durar a desconformidade.

M. L.



Folia n.º	63	da proc.
N.º	54	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,

okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 19 97.

Folha n°.	<u>64</u>	do proc.
n°.	<u>54</u>	de 19 <u>97</u>

Recebi ofício Leg.3 nº **836**, de **12/12/97**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **054/97**, de autoria **do Ver. Armando Mellão Neto**.

Anexo:

RECEBI EM:

22/12/97

Elton C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.563, DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 054/97, do Vereador Armando Mellão Neto - PPB)

Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em recipientes apropriados.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei entende-se por recipientes apropriados aquela capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º - O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, lixo e proliferação de insetos e ratos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta lei, condicionado a constatação do atendimento a suas disposições.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIR's, no ato da fiscalização, acrescido de 20 (vinte) UFIR's diárias, enquanto durar a desconformidade.

Parágrafo único - Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

MANOEL RICARDO RIBEIRO COELHO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09, 01, 1998

pagina 22 coluna 32

Conferido:

A. T. M.

Em.

08/01/98

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

19/02/98

BRIUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#65#
Arquivado em	20-02-98
O Func.º	[Assinatura]
SINA KNEBEL DA SILVA GUMAUSKAU	
Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)